

PROVIMENTO N° 05, de 08 de abril de 2005.
(Revogado pelo Provimento n° 13, de 09 de maio de 2016)

Dispõe sobre a decretação de Regime Especial de cumprimento de mandados em unidades judiciárias da Comarca da Capital do Estado de Alagoas, mediante esforço concentrado, com a utilização de grupo tarefa, e dá outras providências.

O Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que com fulcro nos artigos 41 e 42, da Lei n.º 6.564, de 05 de janeiro de 2005, cabe ao Corregedor Geral da Justiça disciplinar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias com vista a regulamentar procedimentos judiciais a serem realizados em sede de 1.º Grau;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República, dentre os seus objetivos fundamentais, visa estabelecer a promoção do bem comum e, dentre os direitos individuais, vem a consignar a garantia do acesso à justiça, estabelecendo em seu art. 37, que as atividades da Administração Pública serão norteadas, dentre outros, pelo princípio da eficiência, o qual impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatório;

CONSIDERANDO, finalmente, a existência em algumas unidades judiciárias da Comarca da Capital de número exorbitante de mandados pendentes de cumprimento, gerando retardos na prestação jurisdicional eficaz;

RESOLVE:

Art. 1.º Decretar regime especial de cumprimento de mandados em Unidades Judiciárias da Capital do Estado de Alagoas, mediante esforço concentrado.

§ 1.º Competirá à Corregedoria Geral da Justiça, mediante portaria, especificar as unidades judiciárias nas quais será aplicado o esforço concentrado, bem como os Oficiais de Justiça que dele participarão.

§ 2.º Os Oficiais de Justiça que forem designados na forma do parágrafo anterior, exerceerão as atribuições deste Provimento cumulativamente com as dos Juízos aos quais se encontram lotados.

§ 3.º Os Oficiais de Justiça portadores de deficiência física não participarão do esforço concentrado disciplinado neste Provimento.

**PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2.º As Unidades Judiciárias que integrarem o esforço concentrado realizarão a partir do 11º (décimo primeiro) dia da publicação da Portaria mencionada no § 1.º, do art. 1.º, deste Provimento, a entrega dos mandados aos Oficiais de Justiça mediante carga.

§ 1.º Somente participarão do esforço concentrado as Unidades Judiciárias que tiverem número mínimo de 200 (duzentos) mandados já expedidos até o mês de dezembro de 2004, que estejam pendentes de cumprimento.

§ 2º Os Oficiais de Justiça designados pela Portaria mencionada no § 1º, do Art. 1º, deverão no 11º (décimo primeiro) dia após a publicação da mesma, comparecerem ao Cartório para o qual foram designados, a fim de receberem os mandados, cujo número por Oficial de Justiça não excederá 25 (vinte e cinco) mandados.

§ 3º Os Oficiais de Justiça designados para as atividades disciplinadas neste Provimento, deverão devolver, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e devidamente cumpridos, os mandados recebidos na forma do presente artigo.

Art. 3.º Decorrido o prazo citado no § 3º, do Art. 2º, competirá aos Cartórios das Unidades Judiciárias que integrarem o esforço concentrado, informar por meio de relatório os dados quantitativos de cumprimento dos mandados, fazendo menção às eventuais abstenções de Oficiais de Justiça às determinações deste Provimento.

Art. 4º Para os fins estabelecidos neste Provimento será designado grupo de trabalho, visando auxiliar os serviços Cartorários objeto deste Provimento.

Parágrafo Único O grupo de trabalho será composto dos Serventuários que se encontram lotados nas Centrais de Mandados e Protocolo de Petições do Fórum da Comarca da Capital.

Art. 5.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 07 de abril de 2005.

Des. **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**
Corregedor Geral da Justiça